

PORTARIA N.º 01/18 (CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA)

A Doutora **PAÔLA GONÇALVES MANCINI**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava- PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente **sem caráter decisório**;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, visando inclusive ao cumprimento das Metas de Nivelamento fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

1. Delegar a Senhora Escrivã Criminal e servidores, **a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório**, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto à cada espécie no Código de Processo Penal ou em legislação processual específica, **que não tragam qualquer gravame às partes**, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos deverão ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

1.1 Logo após o cumprimento do ato delegado pela Serventia, será lavrada certidão circunstanciada.

2. Ficam outrossim delegados ao Sr. Escrivão Criminal e demais servidores, a prática dos seguintes atos:

DAS CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

3. Após o cálculo das custas processuais e pena de multa, todos os sentenciados deverão ser intimados para pagamento e advertidos que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa – na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial –, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

3.1. A intimação para pagamento das custas e multa deverá ser realizada através carta com AR ou defensor constituído, se houver, tratando-se de réu solto, nos termos da Instrução Normativa 12/2017;

3.2 Deixando o sentenciado, devidamente intimado, de realizar o pagamento das custas processuais, cumpra-se o disposto no art. 1º, inc. II da Instrução Normativa 12/17 (certidão de crédito);

3.2.2 Caso o sentenciado esteja preso, residente em outro Estado ou revel, não deverá ser expedida a certidão de crédito das custas processuais;

3.3 Intimem-se todos os beneficiários das custas para que, querendo, promovam a sua execução, por intermédio da via processual adequada.

4. Deixando o sentenciado, devidamente intimado, de realizar o pagamento da multa, cumpram-se as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça.

5. Havendo fiança recolhida nos autos, nos termos do art. 336 do CPP e do item 6.19.4.2 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, determino que a Sr.^a Escrivã promova o levantamento do valor depositado a título de fiança, necessário ao pagamento das custas processuais e pena de multa, e o seu recolhimento para a integralização destas, certificando a respeito.

5.1 Descontadas as custas processuais e eventual pena de multa aplicada e sobejando algum valor, intime-se o sentenciado para que compareça em cartório a fim de proceder ao seu levantamento, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo

ser alertado que caso não compareça no prazo assinalado o valor será direcionado ao FUNREJUS (item 6.19.4.3 do Código de Normas).

5.1.1 Intimado e não comparecendo, certifique a Sr.^a Escrivã o ocorrido e promova o levantamento dos valores depositados e o recolhimento para o FUNREJUS, conforme prevê o item 6.19.4.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.

5.1.2 Por outro lado, caso não seja o valor da fiança suficiente para o pagamento integral das custas processuais e multa, intime-se o sentenciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento do restante devido, nos termos do item 3 e seguintes desta Portaria.

6. Poderá ser emitida a certidão de crédito caso o sentenciado intimado para pagamento das custas e multa, entre 04.09.2017 até a presente data, sem o encaminhamento da guia de recolhimento, não tenha realizado o pagamento do débito.

7. Fica revogada a Portaria nº 01/2016.

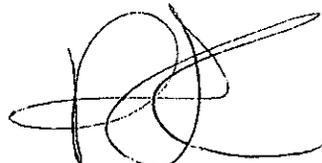
DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
2. Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Guarapuava, 28.02.2018



PAÔLA GONÇALVES MANCINI

Juíza de Direito

C

C